

Antonio Carlos Ferreira: O jurista e o músico da razão sensível

Paulo Sérgio Domingues
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

RESUMO

O texto traça um retrato sensível do Ministro Antonio Carlos Ferreira, destacando sua trajetória profissional e humana. Desde a Caixa Econômica Federal até o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal Superior Eleitoral, sua atuação é marcada pela conciliação, empatia e harmonia entre técnica e sensibilidade. Defensor da função social do Direito, ele alia rigor jurídico à compreensão humana, como exemplificado em seu voto no caso "Legião Urbana", em que conciliou direitos marcários e liberdade artística. O autor o descreve como um maestro da razão sensível – jurista e músico que faz da Justiça uma forma de arte, conduzida com serenidade, escuta e compromisso ético. Sua vida reflete o equilíbrio entre a racionalidade do Direito e a emoção da música, em busca constante de um país mais justo e humano.

Palavras-chave: Antonio Carlos Ferreira. Direito. Sensibilidade. Conciliação.

ABSTRACT

This text paints a sensitive portrait of minister Antonio Carlos Ferreira, highlighting his professional and personal journey. From Caixa Econômica Federal to the Superior Court of Justice and the Superior Electoral Court, his work is marked by conciliation, empathy, and harmony between technique and sensitivity. A defender of the social function of law, he combines legal rigor with human understanding, as exemplified in his vote in the "Legião Urbana" case, in which he reconciled trademark rights and artistic freedom. The author describes him as a maestro of sensitive reason – a jurist and musician who makes justice an art form, conducted with serenity, listening, and ethical commitment. His life reflects the balance between the rationality of law and the emotion of music, in a constant search for a more just and humane country.

Keywords: Antonio Carlos Ferreira. Law. Sensitivity. Conciliation.

Há pessoas que exercem o Direito com rigor técnico. Outras o fazem com vocação e apuro. Mas – felizmente – há aquelas raras que transcendem o ofício e o transformam em arte – arte de escutar, de compreender e criar harmonia onde havia apenas dissonâncias. O Ministro Antonio Carlos Ferreira pertence a essa última categoria.

Em sua trajetória, o Direito nunca se afastou da humanidade e da simplicidade. O que o move nunca foi o aplauso efusivo, mas o compromisso silencioso com a justiça e o ser humano. A harmonia é o centro de seu olhar: seja diante de uma partitura ou de um processo judicial, o movimento é o mesmo — preciso, mas nunca frio; técnico, mas sempre sensível.

Paulistano do Tatuapé desde 1957, Antonio Carlos formou-se em Direito pelas Faculdades Metropolitanas Unidas, em 1981. Ingressou na Caixa Econômica Federal em 1979. Desde cedo, compreendeu o valor das instituições públicas como espaços de realização humana e de serviço à sociedade. A Caixa foi sua primeira grande escola de liderança e ética. Ali, o jovem advogado entendeu que a visão negocial de um banco pode ser compatível com a vocação de promoção social de uma empresa pública. E que o Direito, assim exercido na prática, é um modo de servir às pessoas, com eficiência, justiça social e integridade.

Por mais de trinta anos, percorreu a carreira jurídica da Caixa, tornando-se chefe do Jurídico do Estado de São Paulo, e depois, em 2010, Diretor Jurídico da instituição. Desde 1999, no início de uma amizade forte e longeva, tive o privilégio de testemunhar sua habilidade na consolidação de uma nova cultura organizacional, baseada na confiança, na transparência e no diálogo.

Sua atuação foi marcada por uma visão prática e aberta, voltada não para o formalismo ou com o conformismo, mas para a inovação e a solução concreta dos problemas. Ouvi de colegas seus da Caixa que ele era o advogado que “olhava para as pessoas antes de olhar para os papéis”. Essa atitude se tornaria a marca de toda a sua vida pública.

Na Diretoria Jurídica da Caixa, Antonio Carlos Ferreira revelou-se um verdadeiro maestro da conciliação.

Colocou em prática, de forma pioneira, a visão de que o papel da empresa pública é o da eficiência do lucro aliado ao da promoção social, e a função da advocacia na Caixa não é apenas a de defender intransigentemente o interesse imediato, como ocorreria em uma empresa privada. O papel da Caixa e de sua advocacia é tão melhor exercido quanto as pessoas forem bem cuidadas, quando o cidadão for bem tratado.

Sob sua liderança, a Caixa passou a investir em políticas de acordos e conciliação, abrindo um caminho novo – e inédito para a época – de diálogo com a sociedade e com o Poder Judiciário.

Seu perfil de agregador nato levou a uma das parcerias mais fecundas da história recente da Justiça brasileira: a cooperação entre a Caixa Econômica Federal e a Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE).

Em conjunto com a AJUFE, foram implementados, na Justiça Federal, programas de conciliação em massa para solução de litígios envolvendo a Caixa — especialmente em ações de habitação, FGTS e crédito consignado. Essas experiências, que começaram de modo acanhado, logo se espalharam pelo país, tornando-se um modelo de política pública de pacificação social.

O número de processos judiciais da Caixa no Judiciário despencou mais de 70%.

Mais do que resultados estatísticos, o que se colheu foi um novo paradigma de relacionamento institucional. A advocacia da Caixa, sob sua batuta, deixou de ser apenas litigante e tornou-se instrumento de cidadania, capaz de restaurar a confiança dos cidadãos nas instituições.

Antonio Carlos sempre entendeu que a conciliação é uma forma de música social: cada parte tem sua voz, seu compasso e sua emoção. Cabe ao mediador, como a um maestro, unir as diferenças e produzir harmonia.

Sua liderança sempre foi diferente do tradicional: atou e atua com a delicadeza dos grandes regentes. Nas equipes que dirigiu, jamais se impôs pela força. Preferiu conduzir pelo exemplo, pela serenidade e pela coerência.

Entendia que as pessoas precisam sentir que pertencem à obra que ajudam a construir. Lembro de um evento que reuniu os advogados da Caixa, em meados dos anos 2000, em Atibaia (SP), em que foi elaborado, com a colaboração de todos, o plano de atuação e de metas do Jurídico da Caixa. Não apenas os tópicos foram elaborados e aprovados em conjunto, mas a seguir, por sua iniciativa, eles foram inscritos em um grande banner e receberam a assinatura de todos os presentes, garantindo participação e compromisso com que foi estabelecido.

Criar esse sentimento de pertencimento foi a tônica de sua gestão na Caixa e, mais tarde, no Superior Tribunal de Justiça. Com gestos simples, transformava ambientes formais em espaços de colaboração.

Sua sala estava sempre de portas abertas. Era o maestro que conhecia o timbre de cada instrumento e sabia o momento certo de intervir, orientar ou apenas escutar.

Em 13 de junho de 2011, Antonio Carlos Ferreira foi nomeado ministro do Superior Tribunal de Justiça, pelo Quinto Constitucional da Advocacia. Desde então, integra a Quarta Turma, a Segunda Seção e a Corte Especial do Tribunal.

Sua chegada ao STJ foi percebida como a de quem, vindo da advocacia pública, traz consigo o senso do real. No colegiado, seu estilo logo se apresentou: o voto claro, a linguagem precisa, a atenção às consequências práticas das decisões e o esforço permanente de conciliar divergências.

Impossível destacar, de suas decisões, as mais relevantes. Por isso, trago aqui uma que cuida do elemento que mais o motiva e sintetiza sua sensibilidade jurídica e humana: a música.

Trata-se do Recurso Especial n. 1.860.630/RJ, conhecido como o caso “Legião Urbana”. A controvérsia opôs a empresa Legião Urbana Produções Artísticas Ltda. aos ex-integrantes da banda, Dado Villa-Lobos e Marcelo Bonfá.

A controvérsia teve origem em ação rescisória proposta pela Legião Urbana Produções Artísticas Ltda., empresa administrada pelo herdeiro de Renato Russo, detentora do registro da marca “Legião Urbana” no INPI, contra Eduardo Villa-Lobos e Marcelo Bonfá, ex-integrantes da banda homônima.

Os músicos haviam obtido, em ação anterior ajuizada na Justiça Estadual, decisão que autorizou o uso do nome “Legião Urbana” em suas apresentações profissionais, impedindo a empresa de obstar esse uso, sob pena de multa, embora o juízo tenha reconhecido sua incompetência para declarar cotitularidade da marca.

A empresa pretendia rescindir essa sentença, alegando incompetência absoluta do juízo estadual (pois a questão envolveria o INPI e seria de competência federal), violação literal do art. 129 da Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), e julgamento *extra petita*, já que o magistrado teria concedido pedido não formulado.

Os músicos, por sua vez, defenderam que “Legião Urbana” é mais do que uma marca comercial, sendo parte de sua identidade profissional e artística; que a decisão original apenas lhes garantia direito de uso compatível com sua história e autoria das obras musicais, sem retirar da empresa o registro formal da marca; e que o uso da denominação não configuraria infração marcária, mas exercício legítimo da função social da propriedade e dos direitos autorais e da personalidade.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro julgou improcedente a ação rescisória, entendendo não haver nulidade nem violação manifesta de lei: o juízo estadual não declarara cotitularidade, apenas garantira o uso do nome em contexto restrito.

Em alentado e detalhado voto, a ministra Relatora, Maria Isabel Gallotti, votou pelo provimento do recurso especial, reconhecendo a nulidade da sentença originária. Segundo ela, a competência seria da Justiça Federal; ao impor à empresa a obrigação de tolerar o uso da marca por terceiros, a decisão estadual violou a essência do direito de exclusividade previsto no art. 129 da LPI; a decisão rescindenda feriu o núcleo do direito de propriedade marcária e desfigurou a garantia constitucional de exclusividade (art. 5º, XXIX, da CF).

O ministro Antonio Carlos Ferreira inaugurou a divergência, negando provimento ao recurso especial. Em voto amplamente fundamentado, considerou que a sentença não tratou de nulidade de registro nem afetou ato administrativo do INPI, mantendo intacta a titularidade da marca; portanto, não havia interesse da autarquia e a competência era da Justiça Estadual; o pedido de abstenção de impedir o uso constava expressamente na petição inicial, de modo que não houve julgamento *extra petita*.

Compreendeu, ainda, que a decisão rescindenda não conferiu cotitularidade nem pleno direito de exploração econômica, apenas permitiu o uso restrito da denominação “Legião Urbana” nas apresentações profissionais dos recorridos, reconhecendo a função social da propriedade e o direito de identidade e expressão artística dos ex-integrantes. Também, afirmou que não se verificava violação manifesta de norma jurídica: a sentença dera interpretação razoável e ponderada, harmonizando o direito de exclusividade marcária com valores constitucionais da cultura e da personalidade. E que a ação rescisória não pode servir como sucedâneo recursal, sendo cabível apenas em casos de flagrante ilegalidade, o que não se configurava.

O ministro ressaltou, ainda, que impedir Villa-Lobos e Bonfá de se apresentarem como ex-integrantes da banda seria negar parte essencial de suas biografias, e que o uso do nome “Legião Urbana” pelos músicos não concordaria com o titular da marca, mas até valorizava o legado e o próprio signo marcário.

Após amplos debates, a ministra Relatora foi acompanhada pelo ministro Luis Felipe Salomão, e a divergência foi acompanhada pelos ministros Raul Araújo e Marco Buzzi.

Com isso, por maioria, a Quarta Turma do STJ negou provimento ao recurso especial, consolidando o entendimento de que

a decisão que permitiu o uso restrito da marca “Legião Urbana” pelos ex-integrantes não afrontou o direito marcário, por harmonizar-se com a função social da propriedade, os direitos autorais e da personalidade e o interesse cultural coletivo.

Naturalmente, não se faz aqui juízo de valor sobre a decisão final tomada pela Quarta Turma.

Com foco apenas em uma breve análise do voto vencedor, lavrado pelo ministro Antonio Carlos Ferreira, a conclusão é de que ele constitui um exemplo de ponderação entre técnica e humanidade. Sem se afastar da dogmática jurídica, o ministro interpretou a lei de propriedade industrial à luz da função social e da liberdade artística.

Reconheceu que o registro da marca não apaga a memória coletiva e que a banda é parte do patrimônio cultural brasileiro. Afirmou, com rara sensibilidade, que “a marca representa o grupo, e não o contrário” — expressão que, mais do que uma frase jurídica, é uma lição de ética e sensibilidade.

A decisão preservou o direito dos músicos de interpretar as canções da Legião Urbana e de usar o nome “Legião Urbana”, sem restringir a legítima titularidade da marca. O voto conciliou, assim, o interesse patrimonial e o valor afetivo, o individual e o coletivo, o direito e a poesia.

É difícil separar, em Antonio Carlos Ferreira, o jurista do músico, exímio violonista e compositor autodidata. Ambos são intérpretes da harmonia. Ambos dependem da escuta atenta e da sensibilidade ao compasso do outro.

O músico aprende que uma nota fora de tempo pode comprometer a beleza de toda a peça. O juiz aprende que uma decisão fora de compasso com a realidade humana pode comprometer a Justiça.

Para Antonio Carlos, julgar é compor: combinar normas, princípios, interesses e sentimentos em uma melodia coerente e justa. Sua atuação judicial reflete o mesmo senso estético que guia sua música: equilíbrio, clareza e emoção contida.

Ao longo dos anos, Antonio Carlos Ferreira assumiu responsabilidades que exigiram sensibilidade política e institucional: foi presidente da Segunda Seção do STJ, vice-corregedor do Conselho da Justiça Federal, ouvidor do Tribunal, membro do Conselho da Justiça Federal, e diretor da Revista do STJ.

Hoje, exerce outro cargo extremamente relevante no teatro da democracia, a de ministro do Tribunal Superior Eleitoral.

Em todas essas funções, demonstrou a mesma serenidade que marcou sua carreira: a capacidade de conduzir pessoas com

firmeza e empatia. Entende que cada órgão, como cada músico, tem um papel essencial no concerto das instituições.

Sua liderança é aquela do regente que sabe o valor do silêncio — que conduz sem impor, orienta sem dominar, e inspira pela integridade. É esse espírito que faz dele um ponto de convergência entre magistrados, advogados e servidores.

Para além das formalidades e das condecorações, o que mais impressiona em Antonio Carlos Ferreira é a constância humana. Sua presença é tranquila, mas firme; seu olhar, generoso, mas atento.

Trata todos com respeito e genuíno interesse, como se cada encontro fosse um novo aprendizado. Nas conversas informais, fala de música, de literatura, de amizade e, sobretudo, de justiça — não como abstração, mas como algo que se constrói todos os dias, nas pequenas escolhas e nos grandes gestos. Em todas — todas — as conversas, sempre aparece a expressão “a busca pela construção de um país melhor”.

Em sua carreira e sua vida, vê-se uma obra de harmonia — construída com serenidade, com diálogo e com fé nas instituições.

Se o Direito é sua linguagem racional, a música é sua linguagem emocional. E ambas, reunidas, compõem uma existência afinada com o bem.

Sua vida é uma demonstração de que o bom juiz é, antes de tudo, um intérprete atento da alma das pessoas, buscador constante do ponto de equilíbrio entre a letra da lei e a melodia da vida. Como escreveu Renato Russo, “disciplina é liberdade, compaixão é fortaleza”. Nessa síntese apenas aparentemente paradoxal, reconhece-se algo essencial de Antonio Carlos: o rigor que liberta e a sensibilidade que orienta.

Esse equilíbrio é fácil? Não, não é. Pois na mesma estrofe da música “Há tempos”, o poeta prossegue: “Ter bondade é ter coragem”.

Em um país de tantos desencontros, ele é o exemplo de que a razão e a sensibilidade podem, sim, tocar em uníssono. E se a Justiça tem som, talvez soe como o dedilhar tranquilo de seu violão, que acompanha em silêncio a melodia de um Brasil que ainda acredita — como na voz de Renato Russo — que “quem acredita sempre alcança”.

